

ok



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 050/2023
(de 24 de outubro de 2023)

DISPÕE ALTERA O DECRETO 046/2022 QUE CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO MARINHA DA LAGOA AZUL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, MANTENDO REGRAS SUPLEMENTARES A CONSERVAÇÃO MARINHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III do artigo 225 da Constituição Federal que aponta a necessidade de o Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de Lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO os dispositivos insertos na Lei nº 9985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e que define no inciso II do artigo 2º que unidade de conservação é espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 5º da Lei do SNUC, que dispõe ser diretriz do SNUC assegurar que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

CONSIDERANDO que inciso XIX do artigo 5º da Lei nº 9985/2000, que assegura ser primordial atender às condições e necessidades das populações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que compete ao município, em parceria com os demais entes federativos, implementar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, criando e administrando unidades de conservação na sua respectiva esfera de competência, ex vi o disposto na Lei nº 11.516/2007;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 9º, da Lei Complementar nº 140, de 28 de dezembro de 2011, que define ser atribuição, em caráter concorrente, do ente federativo municipal definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO o § 2º, Art 5º da Lei Federal 7.661 de 16 de maio de 1988 que Institui a Política Nacional de Gerenciamento Costeiro,

CONSIDERANDO a necessidade de o município promover estratégias suplementares de conservação do ambiente recifal, além de criar alternativas à geração de renda e promoção do turismo sob a égide do Desenvolvimento Sustentável.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 629, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe que o Município de Maragogi tem competência legislativa, na forma prevista na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, em relação ao meio ambiente, à gestão ambiental e à criação de espaços protegidos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 4º, da Lei Municipal nº 629, de 20 de dezembro de 2017, que elenca como um dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente a proteção dos ecossistemas do Município e seus componentes representativos, mediante planejamento, zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º, da Lei Municipal nº 629, de 20 de dezembro de 2017, que aponta como um dos objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente de Maragogi a criação de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, ou paisagístico, entre outros;

CONSIDERANDO que se faz urgente e necessário garantir o habitat de reprodução das espécies marinhas, em especial polvo comum (Octopus



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

vulgaris), que matem o equilíbrio da fauna recifal, fornece proteína para cadeia produtiva da Pesca Artesanal;

CONSIDERANDO que o apoio vindo das equipes de gestão e controle do município de Maragogi, irá somar a gestão e controle do território junto a APACC.

DECRETA

Art.1º. FICA criada a **ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO MARINHA - ARIE - da Lagoa Azul**, localizada no Distrito de Barra Grande.

Art.2º. A **ARIE da Lagoa Azul** será delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V1, inserido nas coordenadas planas no sistema UTM SIRGAS 2000: (S)8°59'11.54" e (O)35°10'43,32" como segue: Do vértice V1 segue até o vértice V2, com coordenadas (S)8°59'25.60" e (O)35°10'17.77" e distância de 890m; Do vértice V2 segue até o vértice V3, com coordenadas (O) 8°58'33.54" e (S)35°9'51.83" e distância de 1.785m; Do vértice V3 segue até o vértice V4 com coordenadas (O)8°58'5.31" e (S)35°10'6.72" com distância de 980m; Finalmente do vértice V4 segue até o vértice V1, (início da descrição), na extensão de 2.321m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 175.000.000 m².

Art.3º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Maragogi a gestão da **ARIE da Lagoa Azul**, devendo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Publicação deste Decreto, elaborar o Plano de Manejo desta unidade de conservação de domínio municipal.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos além de suas atribuições definidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, SNUC Lei Federal 9985/2000, deverá buscar integração com a Gestão da APA Costa dos Corais no que tange os objetivos dos planos de manejos das duas Unidades de Conservação nas ações de gestão, fiscalização e controle.

Art.4º. Fica designado como conselho consultivo e paritário para questões em seu âmbito de atuação o Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA de Maragogi.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º. Nas zonas de visitação historicamente utilizadas, que se fazem urgencia na gestão e controle, fica estabelecido para efeito do uso sustentável e de acordo com NBV (Número Balizador de Visitantes), obtido através de metodologia adotada pelo ICMBio será permitida por dia simultaneamente:

- I - A visitação diária de até 3 (três) catamarãs;
- II - A visitação diária de até 40 (quarenta) lanchas, sendo 7 (sete) pessoas por embarcação;
- III - Poderão realizar serviços de fotografia até 20 (vinte) profissionais; e
- IV - Poderão prestar serviços de mergulho recreativo até 2 (duas) empresas.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá realizar em 180 dias, estudo tecnico embasado por pesquisa científica aplicada como forma de subsidiar o Plano de Manejo e avaliar os impactos da visitação, e como resultado poderá atualizar o número NBV (número Balizador de Visitantes), para resultado superior ou inferior ao descrito no caput.

Paragrafo Segundo. O Poder Público Municipal, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, expedirá os alvarás de acordo com edital prévio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos estabelecido no estudo tecnico de Capacidade de Carga atual constante no Art. 4º deste Decreto.

Art.6º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, juntamente com a Guarda Municipal, a Superintendencia Municipal de Transportes - SMTT, Secretaria de Agricultura Pesca e Abastecimento e demais órgãos de fiscalização e controle municipais, fazer cumprir o ordenamento da ARIE da Lagoa Azul, com base na Lei Municipal nº 629, de 20 de dezembro de 2017, e neste instrumento sem prejuízo de demais sanções cíveis e criminais que porventura venham a incidir os infratores.

Art.7º. Fica designado ação conjunta entre a Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento e a Secretaria de Meio Ambiente realizar



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

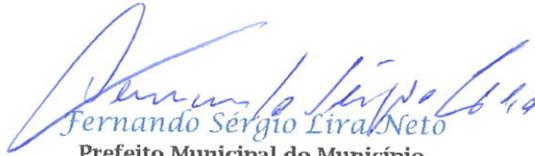
o cadastro municipal da pesca artesanal, inclusive a gestão e controle das atividades de pesca e captura na ARIE Lagoa Azul.

Art. 8º. Ficam proibidos quaisquer atividades que causem pisoteio, poluição e degradação no ambiente recifal. As Penalidades ficam sujeitas conformme previsto na Lei de Crimes Ambientais 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- ¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **24/10/2023**.
² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **25/OUTUBRO/2023**.